



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025

Denomina avenida no Povoado do Malhador.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Avenida Deusdede Lopes da Silva** logradouro com 256,82 m (duzentos e cinquenta e seis metros e oitenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°34'07"S 39°19'57"W;

II – Ponto final em 11°34'15"S 39°19'55"W.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 12 de março de 2025.



ARIEL RAMOS

VEREADOR



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

JUSTIFICATIVA

Ab initio, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária em trâmite, tem como objetivo precípua denominar de **DEUSDEDE LOPES DA SILVA**, uma Avenida localizada no povoado do Malhador, Conceição do Coité, Bahia.

Seu **DEUSDEDE LOPES DA SILVA**, nasceu em 10/01/1922 no Povoado do Malhador, constituiu família jovem, tendo 10 (dez) filhos. Trabalhou durante toda sua vida como lavrador para dar educação e o melhoria de vida aos seus filhos.

Seu Deusdede faleceu em 21/10/2023, deixando seu legado de luta, trabalho e coragem.

É imperioso esclarecer, que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Registra-se, ainda, que a iniciativa está amparada no art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Insta salientar, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício que origine sua nulidade. Assim, urge a sua aprovação.

Conceição do Coité/BA, 12 de março de 2025.